



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16819/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária, por tempo de contribuição.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03625/16

01. Origem: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria da Paz de Lima Silva
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo
 - 2.3. Matrícula: 64
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Administração
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do FUNPREVE.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios Nº 1437, de 28 de setembro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: Em análise exordial, o Órgão Técnico recomendou a notificação da autoridade para a justificação da parcela “Outras Vantagens”, incorporada aos proventos. O gestor acostou defesa aos autos por intermédio do documento nº 18570/16 informando que a inclusão da parcela encontra respaldo no disposto no art. 162, §1º da Lei nº 294 de 10/08/1974 - Estatuto dos Servidores do Município -, que preceitua que: “o funcionário fará jus a 10% dos vencimentos ou remuneração ao completar 25 anos de serviço público municipal”. Sanada a inconformidade, a Auditoria concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria AP - 41/2015, à fl. 30.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.
07. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria da Paz de Lima Silva**, matrícula Nº 64, Agente Administrativo da Secretaria de Administração, à fl. 30.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:25



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO